



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023-FUSPDF, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00003132/2023-10

SIGGO Nº 049944

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **33.158.099/0001-03**, denominado Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021 alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa a empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – IDE/BRASILIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.641.663/0001-44, CFDF: 07.304.149.003-20, doravante denominada Contratada, com sede na SGAN Quadra 602 Módulos A B e C Brasília-DF, CEP: 70.702-905, Asa Norte - Brasília - DF, 70830-051 Telefone: (61) 3799 8090, email: cursos.bsb@fgv.br, representada por **MARIO ROCHA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 18.407-D expedida pelo CREA -RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº 149.493.427-20 e **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ**, portador da Cédula de Identidade nº 00072230251 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº 024.833.867-68, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Empresa (111983161); do Estudo Técnico Preliminar - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (111944525); da Justificativa - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (117849380); do Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (118644537), da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto Contratação de 20 (vinte) vagas no curso "on-line" versando sobre o tema: **Formação Executiva em Business Intelligence e Business Analytics, destinados à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e das Forças de Segurança vinculadas (PCDF, PMDF e CBMDF).**

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta remunerado por aluno matriculado.

4.2 A execução do Contrato será conforme o Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (118644537) e cronograma contido na Proposta da Empresa (111983161).

4.2.1 A execução do curso realizar-se a partir do segundo semestre de 2023, com suas cargas horárias, locais e estruturas curriculares devidamente definidas, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (111944525); no Projeto Básico - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (110948550); na Justificativa - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (117849380); no Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (118644537); e na Proposta da Empresa (111983161).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 81.603,98 (oitenta e um mil seiscientos e três reais e noventa e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 01/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24.909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 392;

6.2 - O valor total empenhado é de R\$ XXXXX , conforme Nota de Empenho nº XXXXXX, emitida em XXXXXX , sob o evento 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa Contratada **em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a prestação do serviço contratado e emissão dos certificados aos discentes.

7.2. O pagamento da última parcela só será realizado após a entrega dos certificados e do relatório final de responsabilidade da contratada.

7.2.1 O pagamento será feito por aluno, conforme subitem 6.1 do Termo de Referência.

7.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.4 Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

7.5 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.8 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada;

7.9 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.11 Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigada a efetuar o pagamento ao **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – IDE/BRASILIA**, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33 641.663/0001-44.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal;

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

9.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.5 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.8 Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

9.9 A Contratante garante e declara à Contratada que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15), bem como a Lei distrital n.º 6.335/2019 e o Decreto distrital 42.450/2021.

9.10 A Contratante se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar a CONTRATADA e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

9.11 A Contratante se compromete a notificar imediatamente a Contratada, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link <https://www.canalconfidencial.com.br/yduqs/>, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da Contratada dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

9.12 A Contratante reconhece que a Contratada poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação da cláusula anterior cometida pela Contratante e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria Contratada ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

9.13 A Contratante declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela Contratante à Contratada nos termos deste contrato será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, da Justificativa - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (117849380); do Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (118644537).

10.3. A Contratada declara que não ocorrerá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.4. A Contratada se compromete:

10.4.1. realizar todo o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

10.4.2. certificar os servidores que cumprirem, no mínimo, 75% (setenta por cinco) da carga horária estabelecida, emitindo certificado reconhecido pelo MEC, nos termos da resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007;

10.4.3. fornecer aos participantes amplo acesso a todos os materiais didáticos por ventura ofertados;

10.4.4. informar por escrito à SSP/SUAG/COFF/DICC/GCONT sobre qualquer modificação na programação do curso;

10.4.5. estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;

10.4.6. fornecer informações solicitadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

10.4.7. ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.4.8. manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;

10.4.9. executar os serviços mediante as condições previstas no item 8 (Cronograma das aulas) do Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (118644537);

10.4.10. ministrar o curso com os docentes indicados na proposta;

10.4.10.1 havendo a necessidade de eventuais substituições, estas devem ser comunicadas com antecedência à Contratante.

10.4. 11. Na hipótese de não ser alcançado o número mínimo de alunos por turma, a Contratada está ciente que poderá ocorrer a rescisão contratual sem custos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que justificado, nos seguintes casos:

11.1.1 unilateralmente pela Administração:

11.1.1.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.1.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.1.2 - por acordo entre as partes:

11.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

11.1.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do*

art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Extinção Contratual

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

13.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.2.1.1. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. No caso de extinção contratual nestes termos, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor e/ou Comissão Executora

16.1 O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará comissão executora, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

16.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão Executora do contrato da Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2 A comissão executora durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF;

16.2 A comissão Executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Proteção de dados

17.1. O Contratante declara e garante à Contratada que os dados pessoais envolvidos neste contrato serão resguardados na forma da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto distrital n.º 42.036/2021, e que obteve dos titulares, prévia e expressa autorização, para tratá-los na finalidade específica que permita a execução deste Contrato.

17.2. A Contratada, na qualidade de controladora dos dados, autoriza a operação dos mesmos por parte do Contratante, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela CONTRATADA:

MARIO ROCHA SOUZA
Representantes Legais

RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ
Representantes Legais

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO
CPF: 494.492.491-72

ADRIANA FRANÇA DE SANTANA
CPF: 716.920.101-15



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO - Matr.1698555-9, Assessor(a) Técnico(a).**, em 23/10/2023, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 23/10/2023, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ROCHA SOUZA, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124059792** código CRC= **BA6C99FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br